



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, GRC SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.797.462/0001-06, com sede à Praça da Matriz, 26 - Loja 01- Centro- Alto Caparaó - MG, representada por Philipe Batalha de Campos, CPF 065.274.396-01, residente à Praça da Matriz, 26 - Centro -Alto Caparaó MG CEP: 36979-000, tel (32) 9 8409-5489, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 69/2024, compra nº 39/2024 nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção do site do imas para o ano de 2025, localizada na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, Viçosa-MG, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$400,00 (quatrocentos reais) a manutenção mensal do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 39/2024;
- b) Prestar atendimento em tempo hábil, respondendo as solicitações de manutenção em no máximo até 24 horas úteis após os chamados.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.



II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Fornecer todas as informações necessárias em tempo hábil para execução dos serviços.
- c) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

Parágrafo único: Fica designado o servidor do instituto: PATRÍCIA DE CAMPOS SILVA, matrícula IMAS nº 180 para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros de poupança e correção monetária de acordo com o índice IPCA-E vigente.

§ 2º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.002.3390-39.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, **iniciando em 02/01/2025 e encerrando em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e a vantagem para a Administração, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES



I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso considerado o desequilíbrio econômico financeiro por alguma das partes, será realizada a recomposição do econômico-financeiro.

§ 1º. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e será realizada em até 30 dias do pedido formal, sendo concedida em caso comprovado de desequilíbrio.

§ 2º. O pedido formal de reequilíbrio deverá ser protocolado contendo, pelo menos:

- a) Documento comprobatório da alteração dos custos do serviço;
- b) Percentual ou índice solicitado para o reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

§ 1º. Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
CNPJ: 26.141.515/0001-03

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 02 de janeiro de 2025.

DÊNIO JOSE VIANA
CPF: 423.584.426-15
PRESIDENTE DO IMAS - CONTRATANTE

GRC SISTEMAS LTDA
PHILIFE BATALHA DE CAMPOS
CPF: 065.274.396-01
REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADO